



Universidade
Tuiuti do
Paraná

Formação em essência

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA

NPSPP - UTP

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO

DO NÚCLEO DE PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA

NPSPP

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

CAPÍTULO I

DO NPSPP

- Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública e Privada – NPSPP, órgão da Pró-Reitoria de Promoção Humana – PROHUMANA, tem sua estrutura e funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento.
- Art. 2º** O NPSPP tem como missão desenvolver ensino e pesquisa na área de segurança pública e privada, com a participação de entidades dos três setores e da sociedade civil, visando ao cumprimento da função social dos entes envolvidos.
- Art. 3º** O NPSPP conta com:
- I. docentes, entre os quais dois Responsáveis Acadêmicos, indicados pelo Pró-Reitor de Promoção Humana e nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
 - II. um Responsável Pedagógico indicado pelos Responsáveis Acadêmicos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º** O NPSPP reúne-se:
- III. em sua composição plena, ao final de cada semestre, para apresentação dos resultados dos trabalhos realizados;
 - IV. por seus membros docentes, bimestralmente, para discussão e avaliação das atividades realizadas; e
 - V. extraordinariamente, por convocação dos Responsáveis Acadêmicos.
- Art. 5º** Poderão integrar o Núcleo professores e profissionais convidados, de notória especialização em áreas do conhecimento concernentes aos assuntos do NPSPP.
- Art. 6º** Os participantes devem observar os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DO NPSPP

- Art. 7º** Os Responsáveis Acadêmicos podem sugerir a criação de cursos de pós-graduação e de extensão, ouvidos a PROHUMANA e o Conselho da Faculdade da respectiva área de conhecimento.
- Parágrafo único.** Cada curso de pós-graduação terá um Coordenador e um Subcoordenador que responderão pelo mesmo.
- Art. 8º** O Responsável Pedagógico, indicado pelos Responsáveis Acadêmicos e designado pelo Pró-Reitor de Promoção Humana, integra o NPSPP em mandato que perdura o tempo de duração da respectiva pós-graduação.
- Art. 9º** Aos Coordenadores e Subcoordenadores dos cursos de pós-graduação compete:
- I. elaborar o programa do respectivo curso;
 - II. dirigir as atividades do respectivo curso do NPSPP, sob orientação dos Responsáveis Acadêmicos e em conjunto com os docentes;
 - III. avaliar, periodicamente, o desempenho dos docentes do curso, encaminhando relatório ao Responsável Pedagógico;

- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e
- V. colaborar com subsídios teóricos, práticos e bibliográficos, visando ao melhor cumprimento das atividades do NPSPP.

Parágrafo único. Os docentes integrantes do NPSPP terão seu desempenho avaliado periodicamente pelo Responsável Pedagógico, com parecer dos Responsáveis Acadêmicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Aos Responsáveis Acadêmicos do NPSPP compete:

- VI. dirigir suas atividades e responder por seu expediente;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VIII. divulgar, semestralmente, o calendário de atividades contendo as datas das reuniões e o conteúdo programático;
- IX. promover e participar de encontros e eventos nacionais e internacionais sobre Segurança Pública e Privada, representando a Universidade e divulgando tanto as atividades do NPSPP quanto as atividades da UTP;
- X. elaborar relatório das atividades desenvolvidas;
- XI. representar o NPSPP interna e externamente à UTP;
- XII. propor regulamentos próprios dos Grupos de Estudo;
- XIII. propor editais para seleção de docentes e discentes, bem como em parceria com os coordenadores e subcoordenadores dos cursos de pós-graduação e extensão respectivos, realizar o processo seletivo de classificação dos candidatos; e
- XIV. propor a concessão de bolsas integrais e parciais para os cursos oferecidos pelo NPSPP.

Art. 11 Ao Responsável Pedagógico do NPSPP compete:

- I. participar das reuniões previstas no calendário de atividades;
- II. planejar e executar, em conjunto com os docentes e sob orientação dos Responsáveis Acadêmicos, as atividades pedagógicas do NPSPP;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e
- IV. colaborar com subsídios teóricos, práticos e bibliográficos, visando ao melhor cumprimento das atividades do NPSPP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Durante as aulas e no exercício da coordenação dos cursos serão observados os princípios éticos e morais especialmente relativos à segurança pública e privada, com especial atenção ao sigilo e à compartimentação, previstos como requisitos para o desempenho destas atividades e constantes nos respectivos códigos de ética das instituições correlatas.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à Pró-Reitoria de Promoção Humana.

Curitiba, 02 de setembro de 2011.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos
Presidente do CONSU
Publicada em



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA